

O IMPACTO DA REDUÇÃO DO IPI NA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

THE IMPACT OF THE IPI REDUCTION ON THE MANUFACTURING INDUSTRY

SOUZA, Amanda Paula Rodrigues¹; SOUSA, Christian Freitas²; SILVA, Daniel Duarte³;
LEÃO, Katharine Santos Rodrigues⁴; CUNHA, Vanessa Cristina Lelis⁵;
NOGUEIRA, Matheus Lira⁶

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar a modificação de produtos e demonstrar como as indústrias podem se beneficiar por meio da redução de custos, identificando os impactos, estratégias e práticas adotadas, além das vantagens competitivas no mercado. O artigo foi realizado através de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa com base em fontes de artigos científicos e livros nacionais. Os resultados da pesquisa mostram que a classificação e modificações de produtos nas indústrias possuem vários benefícios, tais como: redução e isenção de tributos e impostos; aumento da competitividade e maximização dos lucros. Neste sentido, a pesquisa demonstra a importância e impacto dos impostos como o IPI nas indústrias e quais estratégias são adotadas para identificar oportunidades legais e de redução de custos. Com base no estudo foi possível concluir que a redução de IPI possui impacto significativo nas indústrias, levando diversas empresas a realizar alterações em seus produtos para se adequarem às novas alíquotas conforme a legislação.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Custos. IPI.

ABSTRACT

This study aims to analyze the modification of products and demonstrate how industries can benefit by reducing costs, identifying impacts, strategies and practices adopted, in addition to competitive advantages in the market. The article was carried out through bibliographical research of a qualitative nature based on sources of scientific articles and national books. The research results show that the classification and modifications of products in industries have several benefits, such as: reduction and exemption of taxes and duties; increased competitiveness and profit maximization. In this sense, the research demonstrates the importance and impact of taxes such as the IPI on industries and what strategies are adopted to identify legal opportunities and cost reduction. Based on the study, it was possible to conclude that the IPI reduction has a significant impact on industries, leading several companies to make changes to their products to adapt to the new rates according to the legislation.

Keywords: Tax Planning. Costs. IPI.

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da FacUnicamps. E-mail: amandapaula777@gmail.com

² Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da FacUnicamps. E-mail: christianfreitassousa@gmail.com

³ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da FacUnicamps. E-mail: danielduarte0077@gmail.com

⁴ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da FacUnicamps. E-mail: katharineleao@gmail.com

⁵ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da FacUnicamps. E-mail: vanessalelis2000@gmail.com

⁶ Prof.º Orientador Mestre em Ciências Contábeis da FacUnicamps. E-mail: matheus.lira@facunicamps.edu.br

1. INTRODUÇÃO

A indústria é um setor vital para o desenvolvimento de um país, sendo responsável pela geração de empregos, aumento da renda e melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, ela impulsiona a inovação, o avanço tecnológico e o aumento da produtividade, desempenhando um papel fundamental no crescimento econômico e no progresso socioeconômico de uma nação (ROBERTS, 2012).

O setor industrial desempenha um papel crucial na economia brasileira, representando 20,4% do PIB (Produto Interno Bruto), sendo responsável por gerar empregos formais para 9,7 milhões de brasileiros, e possui uma parcela significativa das exportações do país, contribuindo com 69,2% das exportações de bens e serviços. Em termos de arrecadação, a indústria contribui com 33% dos tributos federais e 31,2% da arrecadação previdenciária patronal. A indústria também se destaca por sua capacidade de impulsionar o crescimento econômico, sendo que para cada R\$ 1,00 produzido pela indústria, são gerados R\$ 2,43 na economia brasileira. De acordo com a Confederação Nacional da Indústria (CNI) esses números demonstram a relevância do setor industrial para a economia e para o financiamento do Estado. (CNI, 2023)

As indústrias são categorizadas em perfis setoriais, que ajudam a entender e organizar os diferentes setores da atividade industrial, que são: indústria extrativa, indústria de transformação e indústria da construção. Eles são utilizados para agrupar atividades produtivas similares e fornecer uma visão mais abrangente da indústria como um todo. A indústria de transformação abrange atividades de produção que transformam matérias-primas em produtos acabados ou semiacabados. Essa indústria é responsável por agregar valor aos materiais por meio de processos de manufatura e engloba uma ampla variedade de setores. (CNI, 2023)

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) possui um papel relevante na indústria, pois desempenha funções essenciais que impactam no seu desenvolvimento e crescimento. O IPI atua na regulação da economia, estimula setores estratégicos, protege a indústria nacional, gera receita para o governo e fomenta a inovação. Dessa forma, o IPI é uma ferramenta fundamental para o fortalecimento do setor industrial, garantindo sua competitividade e contribuindo para o desenvolvimento econômico do país (HIKAGE, 2015).

O IPI desempenha um papel fundamental porque além de ser uma fonte de receita para o governo, também possui o potencial de regular a demanda por produtos, pode ser utilizado

como forma de incentivar a produção e o emprego em setores estratégicos da economia e ainda possui impacto nos preços de produtos e variações. Essas variações podem influenciar a inflação e a capacidade de consumo dos indivíduos. Em 2022 com o decreto nº 11.158/2022, houve uma redução do IPI em 35% para a maioria dos produtos, que de acordo com a Receita Federal terá impacto favorável no Produto Interno Bruto (PIB) com a redução da carga tributária, permitindo que as indústrias tenham uma maior margem de lucro, o que pode incentivar um aumento na produção. Com essa redução, traz benefícios significativos para a sociedade e para o setor produtivo. (RECEITA FEDERAL, 2023)

A gestão tributária talvez possa fomentar a competitividade das empresas, como suporte importante ao planejamento estratégico, tendo em vista o oneroso custo dos tributos (VELLO; MARTINEZ, 2014).

A contabilidade de custos, que nos primórdios de sua função era para mensuração de estoques, atualmente, presta funções muito importantes na utilização de dados para auxílio ao controle e para tomada de decisões (VICECONTI, 2013).

Para reduzir o resultado da alta tributação no Brasil, muitas empresas buscam a elisão fiscal para moderar os impostos. Essa delimitação consiste em alguns passos reconhecidos como limitação do mesmo. Incide na diminuição do Ônus sobre operações ou produtos, utilizando meios legais. As formas de economia fiscal estão crescendo com projetos de alta complexidade. Portanto, o planejamento tributário é uma necessidade básica para pessoas físicas ou jurídicas (CREPALDI, 2021).

Sendo assim, o problema da pesquisa é: Quais os benefícios que as indústrias têm com modificação dos seus produtos para a redução do IPI?

Este estudo tem como objetivo analisar a modificação de produtos e demonstrar como as indústrias podem se beneficiar por meio da redução de custos, identificando os impactos, estratégias e práticas adotadas, além das vantagens competitivas no mercado.

Os objetivos específicos do estudo são: investigar a legislação relacionada à redução do IPI e suas implicações para as indústrias; examinar estudos de caso de empresas que implementaram modificações em seus produtos para reduzir o IPI, destacando os benefícios obtidos em termos de redução de custos; e identificar possíveis desafios e limitações enfrentados pelas indústrias ao modificar seus produtos.

Ao alcançar esses objetivos, este estudo se justifica pela importância do planejamento tributário nas indústrias de transformação e busca fornecer uma visão abrangente sobre os benefícios que as indústrias podem obter ao modificar seus produtos para reduzir o IPI,

contribuindo para o conhecimento e a discussão sobre a relação entre planejamento tributário e competitividade nas indústrias.

A contribuição prática é de que forma as empresas podem obter a redução do mesmo e continuem obtendo lucros acima da média. Portanto, muitas empresas optaram por alterar a composição dos produtos para que fossem inseridas na isenção de alíquota do IPI, dessa forma, empresas como indústrias de sorvete e chocolate, onde a alíquota era de 5%, após a alteração começaram a fazer parte da isenção com a alíquota a 0%.

Visa contribuir, ainda que de forma indireta, com a redução dos custos das empresas ao introduzir o planejamento tributário. Planejamento este, que é possível diminuir e até mesmo isentá-las de tributos e impostos como o IPI (Imposto sobre Produto Industrializado), de acordo com a tabela TIPI (Tabela de incidência do imposto sobre o produto industrializado) e com a tabela de NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), dentro do princípio da legalidade.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade de Custos

A Contabilidade de Custos, de acordo com Silva (2018, p. 21.), “[...] nasceu com a Revolução Industrial na Inglaterra, no século XVIII.” Com a Revolução Industrial, as empresas passaram por profundas mudanças em seus processos produtivos, o que demandou aprimoramento das informações contábeis distintas daquelas utilizadas pelas empresas comerciais na era mercantilista. Diferentemente das empresas comerciais, as empresas industriais transformam insumos em produtos. É aí que nasce a necessidade de indicadores para apurar o preço do produto após as operações internas.

A contabilidade de custos é uma área da contabilidade que se concentra em registrar, classificar, analisar e alocar os custos de produção de uma empresa. O objetivo da contabilidade de custos é fornecer informações precisas e relevantes aos gerentes para que eles possam tomar decisões informadas sobre preços, orçamentos, custos de produção e outras questões relacionadas ao negócio (MARION, 2017).

A contabilidade de custos consiste no processo de identificação e tratamento dos custos operacionais da produção que afetam diretamente a entrega do produto final.

Conseqüentemente, esse modelo de serviço contábil é adotado principalmente no setor industrial. Dessa forma, a contabilidade custos permite que uma empresa saiba exatamente quais são seus custos totais associados às etapas de produção e comercialização de determinado produto. Muitas empresas têm uma compreensão imprecisa dos custos de produção, o que muitas vezes os leva a serem confundidos com despesas e outras taxas, que interferem no preço de um produto.

Os métodos e técnicas utilizados na contabilidade de custos podem variar dependendo da empresa. Para Matarazzo (2016, p. 29), a “contabilidade de custos tem como objetivo apurar o custo de produção de um produto, processo, atividade ou departamento, bem como auxiliar o controle e a gestão empresarial através do fornecimento de informações úteis para tomada de decisão”.

A análise de custos é uma parte importante da contabilidade de custos e pode ajudar os gerentes a entenderem como os custos estão afetando a rentabilidade da empresa. A análise de custos por produto é particularmente importante para empresas que fabricam vários produtos, pois ela ajuda a identificar quais produtos são mais rentáveis e quais precisam de ajustes para se tornarem mais rentáveis (GARRISON; NOREEN, 2015).

Além disso, a contabilidade de custos pode ajudar as empresas a tomar decisões estratégicas sobre investimentos, como a decisão de fabricar um produto internamente ou comprá-lo de um fornecedor externo. A análise de custos também pode ajudar as empresas a determinarem se um algum produto ou serviço é viável financeiramente (MARTINS; LAUGENI, 2019).

Segundo Carvalho (2018), a contabilidade de custos é uma ferramenta que permite a mensuração e análise dos custos envolvidos na produção de bens e serviços, possibilitando que a empresa tome decisões estratégicas. Nesse sentido, a contabilidade de custos é fundamental para a gestão tributária, permitindo que a empresa identifique oportunidades de redução de custos e aprimore a competitividade.

Neste processo de redução de custos, a contabilidade de custos pode auxiliar, permitindo que a empresa identifique os custos envolvidos na produção de cada produto e avalie o impacto da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nos custos e na margem de lucro. De acordo com Lima (2020), “a contabilidade de custos é essencial para o planejamento e controle dos custos na empresa, permitindo que a empresa identifique oportunidades de redução de custos e tome decisões informadas sobre precificação e alocação de recursos.”

Estudar Custos possibilita definir preços, seus produtos ou serviços são baseados em normas técnicas, princípios contábeis para superar critérios subjetivos frequentemente usados. Organizado de forma errada, pode atrapalhar o processo de produtividade, aumentando os custos de produção ou reduzindo os volumes de produção.

Conforme Iudícibus (2011, p. 183), “para a Contabilidade de Custos, existem duas preocupações: cálculo do custo para avaliar os estoques e para apurar o lucro por ocasião da venda do produto”.

Segundo Berti (2008), o custo é o consumo de bens e serviços empregados na produção de outros bens e serviços. Corroborando esse entendimento, Schmidt (2006) explica que, para alcançar suas finalidades, a empresa consome recursos econômicos representados pelos fatores de produção: capital, trabalho e terra. A expressão em termos monetários desse consumo é o custo.

O desafio enfrentado na contabilidade de custos surge quando se identificam os custos indiretos. A dificuldade na definição dos custos indiretos está em saber qual é o rateio mais indicado para distribuir os custos, já que na empresa que se fabrica vários produtos diferentes, ao mudar o critério, muda o comportamento dos custos de cada produto (BERTI, 2008, p. 43).

A empresa pode eleger um critério que não seja o mais adequado para a sua estrutura de custos. É aí que nasce a necessidade de indicadores para apurar o preço do produto após as operações internas. Inicialmente, a contabilidade de custos buscava medir os custos de transformação em cada etapa da cadeia produtiva, bem como, determinar o custo da mão-de-obra envolvida a fim de avaliar a eficiência dos processos produtivos (SILVA, 2018).

Os custos podem ser classificados de duas formas, conforme Silva (2018):

- Quanto ao objeto de custo: direto e indireto;
- Quanto ao volume de produção ou venda: custos fixos ou variáveis.

Custos diretos: os custos diretos estão relacionados com a produção de um produto ou serviço específico, cujos insumos produtivos são totalmente direcionados para a produção do produto.

Para Silva (2018), custos diretos são aqueles que estão fisicamente e diretamente vinculados a um segmento específico em análise. Esse segmento específico pode ser um produto, um serviço ou qualquer outra entidade de custo. Se o objeto de análise for uma linha de produtos, logo, os materiais e a mão de obra envolvida na sua fabricação representam custos diretos. Quando relacionados ao produto final, eles são gastos industriais que podem ser alocados direta e objetivamente aos produtos, e podem ser fixos e variáveis.

Custos indiretos: por sua vez, os custos indiretos assumem componentes de produção. Não vincule ou vincule a determinados e determinados produtos. Custo, aqueles que produzem estão destinados a produzir mercadorias, cada uma das quais é dotada de características próprias e particularidades.

Segundo Silva (2018), são gastos que não podem ser alocados de maneira direta ou de forma objetiva aos produtos, serviços, departamentos ou outros objetos de custo. Sua alocação se dá de maneira indireta, através de critérios de distribuição (rateio, alocação, apropriação, etc.).

Custos fixos: considera-se como custos fixos (CF) aqueles custos cujo montante independe do nível de atividade da empresa, isto é, são os custos que não se alteram quando o nível de atividade aumenta ou se reduz, a exemplo dos aluguéis, salários do supervisor de produção, seguros patrimoniais, etc. Custo Fixo Total (CFT) é a soma de todos os custos fixos envolvidos na produção (SCHMIDT, 2006).

Custos variáveis: considera-se como custo variável os custos cujo total depende do nível de atividade, isto é, crescem ou decrescem junto com o nível de atividade, e os custos variáveis subdividem-se em:

a) Custos proporcionais, que são todos aqueles cujo montante acompanha o nível de atividade em proporção linear, isto é, aumentam e reduzem em ritmo idêntico ao nível de atividade, a exemplo do consumo de matéria-prima, salários diretos, ICMS, etc.;

b) Custos degressivos ou sub proporcionais são aqueles custos que aumentam em escala menor que o nível de atividade, ou seja, crescem quando o nível de atividade cresce, mas em ritmo mais lento que o último, a exemplo do consumo de energia elétrica, mão de obra indireta, etc.;

c) Custos progressivos ou super proporcionais são custos cujo aumento é mais acelerado do que o aumento simultâneo do nível de atividade, a exemplo das horas extras, desgaste e substituição de peças;

d) Custos regressivos, aqueles cujo total declina quando o nível de atividade aumenta (SCHMIDT, 2006).

A modificação dos produtos para redução de custos e principalmente a redução de IPI, pode trazer diversos benefícios para a indústria, mas deve ser realizada com cautela e planejamento a fim de evitar a perda da qualidade do produto e, conseqüentemente, a perda de clientes. Conforme Fonseca (2019), “a redução de custos pode ser conseguida sem

comprometer a qualidade do produto, desde que a empresa esteja atenta ao processo produtivo e busque a eficiência em todas as etapas da produção”.

Em resumo, a contabilidade de custos é uma ferramenta valiosa para os gerentes, permitindo que eles tomem decisões estratégicas sobre os produtos e que possam identificar oportunidades, aprimoramento de processos e outras questões relacionadas ao negócio. Os métodos e técnicas utilizados na contabilidade de custos podem variar dependendo da empresa, mas o objetivo geral é fornecer informações precisas e relevantes para ajudar as empresas na redução de custos e a se manterem competitivas e rentáveis.

2.2 Planejamento Tributário

Segundo Crepaldi (2021), para realizar um planejamento tributário, é necessário que sejam diariamente analisados:

- A legislação tributária;
- A possibilidade de compensação de tributos;
- Se os produtos produzidos ou comercializados pela empresa têm ou não substituição tributária (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social (COFINS);
- O ramo de atuação da empresa;
- O perfil dos clientes;
- As operações financeiras realizadas;
- O melhor enquadramento tributário para a empresa e a possibilidade de aproveitamento de créditos tributários sobre as compras da empresa e os créditos de PIS e COFINS não cumulativos.

O planejamento tributário é o ato planejado de acordo com a legislação para diminuir a carga tributária das empresas, o objetivo é não gerar a incidência de impostos, reduzindo a alíquota ou a base de cálculo, isso é realizado de maneira lícita, de maneira legal é chamado de elisão fiscal (CREPALDI, 2021).

A elisão fiscal é a atividade lícita que observa escolhas na legislação para a menor efetivação do tributo. Essa atividade, também chamada “planejamento tributário”, requer o manejo apurado da legislação e não se restringe ao uso de “brechas” ou “lacunas” da lei (FILHO, 2017).

A evasão fiscal também gera diminuição da carga tributária, porém, de forma ilegal, é chamado de sonegação de impostos, o profissional busca um disfarce para subtrair o ônus (CREPALDI, 2021).

A elusão fiscal não é diretamente ao contrário da lei, fica entre elisão fiscal e evasão fiscal, são utilizados artefatos antes do fato gerador para não existir a obrigação fiscal, tentando excluir a passividade de sanção, mas não admissível para o direito (GERMANO, 2017).

2.2.1 Regimes Tributários

Toda empresa regularizada no Brasil, pode ser incluída nos regimes tributários: Lucro Arbitrado, Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional (NETO, 2019, p. 91).

Lucro Arbitrado: É um recurso utilizado pelas autoridades fiscais, quase sempre como última alternativa quando o contribuinte não possui meios para mostrar que suas escriturações contábeis são fidedignas, devido à falta de elementos que permitam ser enquadrar no regime de Lucro Real ou Lucro Presumido (NETO, 2019, p. 91).

Lucro Presumido: É a forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real (NETO, 2019, p. 92).

Lucro Real: é apurado o IRPJ e CSLL baseado no lucro efetivo da empresa. Esse lucro efetivo do período apurado na escrituração é ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda e Contribuição Social, conforme o tributo (NETO, 2019, p. 92).

Simples Nacional: é o regime simplificado e favorecido, previsto na lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é para microempresas que auferiram receita bruta igual ou menor a R\$ 240.000,00 no ano anterior, e empresas de pequeno porte que obtiveram receita bruta igual ou menor 2.400.000,00 no ano anterior (JUNIOR, 2009, p. 71).

2.2.2 Operação de Planejamento Tributário

Segundo Crepaldi (2021),

o planejamento tributário é a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessária premente para todos os contribuintes, tanto para pessoas jurídicas como para pessoas físicas. Seu intuito é permitir a elaboração e o planejamento com bases técnicas de planos e programas, com objetivo de avaliar a melhor forma de apurar e recolher os tributos e as contribuições. Compõe a gestão fiscal e tributária com base nas oportunidades de redução de carga tributária atendendo a legislação da área no sentido de evitar riscos ou desembolsos desnecessários.

A melhor maneira de realizar o planejamento é fazer de forma individual para cada empresa. Isso resultará em diminuição dos custos e, conseqüentemente, um lucro maior (CREPALDI, 2021).

O planejamento tributário busca atividades lícitas para reduzir a carga tributária, quando há fraudes ou simulações são classificados como evasão fiscal (YAMASHITA, 2005).

Os procedimentos podem ser aplicados por várias fontes geradoras de tributos. Tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas. O planejamento tributário se apresenta em duas fases. Primeira fase inclui a coleta de informações, o estudo das variáveis e a elaboração de um relatório de planejamento tributário, incluindo as possibilidades e os seus resultados, e a segunda fase é a implementação das alternativas depois de analisadas pelos responsáveis pela empresa. Possui o entendimento das ações necessárias para chegar nos benefícios financeiros (CREPALDI, 2021). Poucas ações operadas por profissionais da empresa não é o objetivo, é preciso que a elisão fiscal seja feita sempre, para ser uma cultura na empresa (JUNIOR, 2009, p. 60).

Para tanto, é altamente recomendável a criação de um Comitê de Planejamento Tributário (CPT). O objetivo do CPT é manter constante, uma equipe especializada (dependendo do tamanho e da complexidade das operações da empresa), cuja missão é criar e avaliar alternativas de planejamento tributário para reduzir, legalmente, a carga tributária das operações da empresa (JUNIOR, 2009, p. 60).

2.3 Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI

De acordo com o Código Tributário Nacional, no art. 3º: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Imposto é todo tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (artigo 16 do Código Tributário Nacional).

Como exemplos de impostos no Brasil, temos: Imposto de Renda, o IPI, o ICMS, o ISS, o IPVA, o IPTU, o ITR, ITCMD.

O Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) refere-se a um Imposto Federal, que por sua vez é um imposto indireto, que tem como base as operações da industrialização efetuadas por indústrias e seus similares, com critérios na legislação e são classificadas como contribuintes. O IPI tem direito de existência quanto a uma das seguintes modalidades (OLIVEIRA, 2021):

a) Transformação: Em qual forma de utilizar as matérias e produtos resultam em uma nova composição de item; uma nova espécie.

b) Montagem: a qual se caracteriza pela montagem de várias peças ou partes dando origem a um único produto.

c) Beneficiamento: a parte que entra na melhoria e aperfeiçoamento e alteração para determinar a aparência do produto.

d) Renovação ou condicionamento: a qual existe a restauração do produto deteriorado, fazendo estar novamente disponível para consumo.

e) Acondicionamento: caracteriza em como alterar a forma de apresentação do produto por meio da embalagem.

O IPI é um imposto indireto incidente sobre itens nacionais e importados que passaram por algum processo de industrialização cuja natureza do produto fora alterada. É um tributo de competência federal, onde somente a União pode cobrá-lo. Tem caráter extrafiscal e pode variar de 0 a 30% de acordo com a classificação do produto. Para encontrar o valor exato do IPI incidente sobre a mercadoria são usadas as seguintes fórmulas:

Base de cálculo = (valor do produto + frete + despesas acessórias)

Valor do IPI = base de cálculo × (alíquota ÷ 100)

As alíquotas podem ser encontradas na Tabela de Incidência do IPI (TIPI). Nessa tabela, constam os percentuais que deverão ser aplicados em cada produto industrializado, inclusive os que são beneficiados com a alíquota zero. As alíquotas e variações podem ser observadas no anexo do decreto nº 11,182 de 24 de agosto de 2022 (PLANALTO, 2023).

Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no referido Anexo. Art. 2º Fica criado na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, o desdobramento efetuado sob a forma de destaque “Ex”, observada a respectiva alíquota, do código discriminado no Anexo II. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uma das maiores dificuldades enfrentadas pelas empresas brasileiras é saber como classificar os seus produtos, até mesmo porque, existem cerca de mais de 10 mil classificações possíveis para cada produto, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que é uma nomenclatura regional para caracterização de mercadorias utilizada desde 1995, em todas as operações do comércio exterior dos países do Mercosul, para determinar os tributos envolvidos nas operações de comércio exterior de saída de produtos. Em vista disso, o empresário contribuinte, presencialmente optará por classificar o seu produto conforme a nomenclatura de menor alíquota (LUZ; VICTOR, 2015).

No entanto, há alguns casos em que podem ocorrer algumas divergências e com isso, se torna necessária a ação do órgão responsável por fiscalizar essas atividades e pela aplicação da legislação referente aos tributos na classificação de produtos, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). O CARF surgiu com a unificação dos três Conselhos e da Câmara Superior de Recursos Fiscais pela lei nº 11.941, em 27 de maio de 2009.

A contabilidade é essencial em toda e qualquer indústria, nesse aspecto a contabilidade de custos e o planejamento tributário são duas áreas de grande conhecimento, que estão interligadas mutuamente, enquanto a contabilidade de custos busca levantar-se informações quantitativas e qualitativas dentre lucros e movimentações financeiras já o planejamento tributário é responsável pela forma de regulamentação e arrecadação de tributos, impostos e taxas. Essas duas atividades completam o sistema tributário nacional, dentre isso podemos esclarecer que o IPI faz parte do planejamento tributário sendo um imposto de competência federal que por sua vez é classificado dentro da contabilidade de custo como um imposto indireto.

O planejamento tributário surgiu dentro da necessidade de suprir dificuldades encontradas dentro da empresa, devido aos custos demonstrarem a realidade dessas empresas e como devem ser geridas de forma correta e eficiente. Portando entende-se que para poder aplicar o planejamento tributário em uma empresa, essa tem a necessidade de ter um controle efetivo e uma apuração dos custos incorridos no seu produto ou serviço.

3. METODOLOGIA

O estudo científico trata-se de uma pesquisa bibliográfica e caracteriza-se quanto à abordagem qualitativa, “a pesquisa qualitativa pode ser uma ferramenta útil para a compreensão dos processos contábeis e para a identificação de fatores que possam influenciar a adoção de novas práticas e tecnologias no campo contábil” (CARVALHO; SANTOS, 2017, p. 2).

O estudo classifica-se como uma pesquisa bibliográfica descritiva, que segundo Silva (2015), a pesquisa bibliográfica em contabilidade é um processo fundamental para a identificação de informações relevantes sobre os diversos temas e subtemas que compõem esta ciência. Através dela, o pesquisador pode realizar uma revisão sistemática da literatura existente, coletar dados importantes sobre as práticas contábeis e as normas regulatórias aplicáveis, além de identificar as principais tendências e desafios que influenciam o desenvolvimento da contabilidade como um todo.

Sendo realizada através de pesquisas nas plataformas de busca de artigos científicos como Google Acadêmico e Scielo. Foram utilizadas as seguintes palavras-chave: Contabilidade de custos; Planejamento Tributário; IPI. Todas as etapas da pesquisa e revisão foram realizadas por todos os membros do grupo de maneira independente, e os resultados foram comparados e selecionados.

A pesquisa foi efetuada nas plataformas citadas entre os meses de março a maio de 2023. Buscou-se casos da modificação dos produtos para redução do IPI. Esses fatos foram procurados através de artigos, revistas, livros e diversas fontes do conhecimento.

Segundo Gerhardt (2009), a pesquisa necessita de várias informações sobre o que deseja estudar, esse tipo de análise vai apresentar fenômenos de uma determinada realidade. Portanto, proporciona uma base sólida para futuras pesquisas e estudos empíricos, que podem aprofundar ainda mais o entendimento desses assuntos e suas inter-relações com outros aspectos da contabilidade e da gestão empresarial.

O campo do conhecimento que foi abordado discorre sobre a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) essa nomenclatura é devida a um sistema organizado que permite por aplicação de regras, determinar um único código numérico para uma mercadoria, sendo assim esse código passa a representar a mercadoria. O NCM tem como utilidade fundamental determinar os tributos que estão envolvidos nas operações de comércio exterior e na saída de produtos industrializados. O IPI é tributado de acordo o código que é encaixado na NMC, é

aferido qual código está correspondente ao produto, e cobrando respectivamente o seu encargo.

A utilização do NMC deve ser observada com bastante precaução, portanto nos resultados que citamos as pesquisas documentais das empresas Burger King, Nívea e Lacta como exemplos que utilizaram a NMC, algumas empresas se beneficiaram, no entanto em contrapartida houve consequências pelo mau uso do mesmo. As mesmas optaram pela mudança da embalagem e na composição de alguns dos seus produtos, vindo então a permitir que esse estudo se utilize-se como base para a pesquisa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A classificação fiscal de produtos é essencial para a aplicação correta de impostos e regulamentações específicas. A nomenclatura de um produto pode ser impactada pelos impostos devido ao sistema de classificação utilizado para categorizar as mercadorias.

A padronização da classificação fiscal é realizada por meio de códigos numéricos, como o Sistema Harmonizado de Classificação de Mercadorias. Esses códigos descrevem e detalham as características do produto, como processo de produção e materiais utilizados. Com base nesses códigos, é determinado o código Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) específico para cada mercadoria.

Essa classificação fiscal é fundamental para a tributação adequada do produto. Cada código NCM está associado a alíquotas de impostos, como ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), PIS (Programa de Integração Social) e Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) o qual pode ser observada no Quadro 1, descrição dos produtos que podem se encaixar na isenção.

Quadro 1: Descrição dos produtos que podem encaixar na isenção

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2202.99.00	Ex 05 - Bebidas alimentares à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais classificadas nas posições 08.01 ou 08.02, no Capítulo 10 ou no Capítulo 12, exceto a posição 12.01, que não contenham leite animal, produtos lácteos ou gorduras deles derivados em sua composição.	0%

Fonte: Elaboração Própria.

A correta classificação fiscal de um produto é importante tanto para a empresa, que precisa calcular e recolher os impostos devidos, como para o governo, que depende dessas informações para a arrecadação de impostos e aplicação das regulamentações adequadas.

Portanto, a nomenclatura de um produto é impactada pelos impostos devido à necessidade de enquadrá-lo corretamente em uma categoria tributária específica, o que é determinado pela classificação fiscal e os códigos associados a ele, tendo como exemplo demonstrado no Quadro 2, diferença entre chocolates e wafers.

Quadro 2: Diferença entre chocolates e wafers.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1806.32.10	Cacau e suas preparações - Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau. - Outros, em tabletes, barras e paus: - Não recheados – Chocolate.	5%
1905.32.00	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.	0%

Fonte: Elaboração própria.

No Brasil, as empresas enfrentam desafios na classificação precisa de seus produtos, uma vez que existem mais de 10 mil classificações possíveis de acordo com a NCM. Normalmente, as empresas buscam classificar seus produtos de acordo com a nomenclatura que possui a menor alíquota tributária, visando minimizar os custos com impostos.

Entretanto, em alguns casos, podem surgir divergências na classificação fiscal, o que requer a intervenção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). O CARF é o órgão responsável por fiscalizar e aplicar a legislação tributária no que se refere à classificação de produtos. Sua atuação é essencial para garantir a conformidade com as leis fiscais e evitar problemas legais e financeiros para as empresas.

Exemplos de casos:

A empresa Nívea foi autuada por classificar um dos seus produtos, o Nívea Milk, como desodorante, cuja alíquota de IPI é de apenas 7%. Entretanto, a empresa foi autuada pelas autoridades, pois deveria classificar o produto como hidratante, cuja alíquota é de 22%. O caso não foi decidido e tramita na 1ª Turma da 2ª Câmara da 3ª Sessão e será retomado após os conselheiros receberem maiores informações da fabricante e de órgãos governamentais, entre eles, a Anvisa.

Já em contrapartida, em 2019, a empresa Lacta mudou a embalagem do seu mais famoso produto, o bombom de chocolate Sonho de Valsa. Por causa da redução de impostos, a empresa passou a classificar seu produto como Wafers com recheio cremoso e cobertura sabor chocolate. No entanto, ao modificar a embalagem para um modelo selado, a classificação do produto passou a ser “produto de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos”. Enquanto o bombom tem 5% de IPI, o Wafer tem 0%. No caso da empresa Lacta, tem-se um exemplo de como uma empresa consegue diminuir sua carga tributária dentro da legalidade.

Recentemente houve uma atualização nas regras de tributação aplicadas aos chocolates e sorvetes, decreto nº 8.656, de 29 de janeiro de 2016. Anteriormente, esses produtos eram taxados com valores fixos por quilo ou embalagem. Por exemplo, o chocolate branco tinha uma taxa de R\$ 0,09 por quilo, enquanto os demais tipos de chocolate eram tributados em R\$ 0,12 por quilo. Já os sorvetes de dois litros eram taxados em R\$ 0,10 por embalagem.

A nova regra determina que os chocolates e sorvetes estarão sujeitos a uma alíquota de 5% sobre o preço de venda. Isso significa que o imposto será calculado como 5% do valor de venda de cada produto.

Para exemplificar essa mudança, vamos considerar uma barra de chocolate ao leite nacional de um quilo, com preço médio de R\$ 25. Antes da alteração, essa barra de chocolate era tributada em R\$ 0,12 por quilo. No entanto, com a nova alíquota de 5%, o imposto a ser pago será de R\$ 1,25, representando um aumento de mais de 900% em comparação ao valor anterior.

No caso dos sorvetes, um pote que custava R\$ 15,00 e era taxado em R\$ 0,10 passará a pagar R\$ 0,75 de imposto, de acordo com a nova alíquota. Esse aumento representa um reajuste de 650%.

A Associação Brasileira das Indústrias e do Setor de Sorvetes (ABIS) expressou preocupação com esses aumentos de impostos. O presidente da Abis, Eduardo Weisberg, ressaltou que essa elevação ocorre em um setor que não teve queda em 2015 e pode ter impactos negativos em toda a cadeia produtiva. A Abis alerta que o aumento nos custos de produção pode resultar em um acréscimo de até 10% nos preços dos sorvetes.

Essa mudança na tributação de chocolates e sorvetes pode acarretar consequências significativas para a indústria desses produtos, impactando os preços para os consumidores e a lucratividade das empresas do setor. O qual pode ser observada no Quadro 3, composição dos produtos à base do IPI com a alteração da alíquota para ser isenta.

Quadro 3: Composição dos produtos à base do IPI com a alteração da alíquota para ser isenta.

Marca	Sonho de Valsa
Ingredientes	Açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, vitaminas B1, B2 e B3 e zinco, permeado de soro de leite em pó, amendoim, cacau em pó, farinha de soja, gordura de manteiga desidratada, sal, castanha-de-caju, óleo vegetal, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante.
Marca	Burger King (Casquinha Sabores)
Ingredientes	BEBIDA LÁCTEA SABOR BAUNILHA Soro de leite concentrado, leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído, açúcar, creme de leite pasteurizado, glicose de milho, soro de leite em pó, leite em pó integral, mistura de emulsificante e estabilizante (açúcar, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos e estabilizantes carboximetilcelulose sódica e carragena, aroma artificial de baunilha, mistura de estabilizantes (fosfato de sódio monobásico, fosfato dissódico e fosfato trissódico) e estabilizante citrato de sódio. ALÉRGICOS: NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. PODE CONTER OVO. CASQUINHA Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, fécula de mandioca, gordura vegetal, emulsificante lecitina de soja, sal e corante natural de caramelo. ALÉRGICOS: CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO E SOJA. PODE CONTER CEVADA, CENTEIO E AVEIA.

Fonte: Elaboração própria.

Conforme apresentado no quadro acima, esses foram exemplos positivos de mudanças necessárias feitas pelas indústrias, que mesmas realizaram a fim de obter um maior lucro, visando ter um menor gasto com a fabricação dos produtos, podendo assim, reduzir os valores pagos em tributos.

Algo que impactou a indústria de forma negativa foi a insatisfação do consumidor final com a nova fórmula dos produtos. Levando as indústrias a divulgarem ao público que as alterações foram realizadas em prol de manter a qualidade dos produtos em relação à conservação da consistência e do sabor.

Sendo assim, a classificação fiscal dos produtos desempenha um papel fundamental na aplicação correta de impostos e regulamentações específicas. Essa classificação é realizada por meio de códigos numéricos, como o Sistema Harmonizado de Classificação de Mercadorias, que descreve as características dos produtos. Com base nesses códigos, é determinado o código Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) para cada mercadoria, o qual está associado a alíquotas de impostos, como ICMS, IPI, PIS e COFINS.

Essas informações evidenciam a importância da classificação fiscal correta dos produtos para garantir a tributação adequada, a arrecadação de impostos e o cumprimento das regulamentações vigentes. As empresas devem estar atentas a essas classificações e buscar

orientação especializada, a fim de evitar erros e problemas com as autoridades fiscais. A correta classificação fiscal é essencial tanto para as empresas, que precisam calcular e recolher os impostos devidos, como para o governo, que depende dessas informações para a arrecadação de impostos e a aplicação das regulamentações adequadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste artigo foi compreender os benefícios que as indústrias podem obter ao modificar seus produtos visando a redução do IPI, além de explorar a relação entre planejamento tributário e competitividade nas indústrias. A pesquisa foi conduzida de forma qualitativa e descritiva, utilizando fontes de artigos científicos e livros nacionais.

Os resultados obtidos revelaram que a classificação e as modificações de produtos nas indústrias podem trazer diversos benefícios, como a redução e a isenção de tributos e impostos. O IPI desempenha um papel relevante na indústria ao regular a economia, estimular setores estratégicos, proteger a indústria nacional e fomentar a inovação.

Com base no estudo realizado, foi possível concluir de forma abrangente que a redução do IPI teve um impacto significativo na indústria, levando muitas empresas a modificarem seus produtos para se enquadrarem nas novas regras de alíquota.

Durante a pesquisa, foram investigadas as questões relacionadas à legislação do IPI, examinados estudos de caso de empresas que modificaram seus produtos visando a redução do imposto e identificando os desafios e limitações enfrentados pelas indústrias nesse processo.

Portanto, este estudo proporciona uma visão abrangente dos benefícios que as indústrias podem obter ao modificar seus produtos para reduzir o IPI. Contribui para o conhecimento e a discussão sobre a relação entre planejamento tributário e competitividade nas indústrias, mesmo diante das dificuldades encontradas durante a pesquisa, as empresas são restritas sobre isso.

No entanto, durante a pesquisa enfrentou-se algumas dificuldades devido à natureza recente do tema. Foi desafiador encontrar informações detalhadas sobre as composições dos produtos anteriores à alteração do IPI, uma vez que poucos artigos abordam esse aspecto específico, levando em conta também a falta de artigos que abordassem o tema como um

tudo, teve-se certa dificuldade para pesquisas de campo por ser um tema pouco conhecido, levando a um acesso limitado das informações contidas neste estudo.

Diante desse estudo, sugere-se que em pesquisas futuras sejam feitas pesquisas de campo, e também na margem de lucros que as indústrias tiveram com relação a essas alterações. Porém, é importante considerar o contexto específico e os desafios presentes para identificar as lacunas de conhecimento e os temas mais relevantes para investigação com relevância de acordo aos contextos e as demandas atuais, além de adotar abordagens metodológicas adequadas para a coleta e análise de dados.

6. REFERÊNCIAS

BERTI, Anélio. **Contabilidade e análise de custos**. Curitiba. Juruá, 2008.

BRASIL, **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm#:~:text=Art.%203%C2%BA%20Tributo%20%C3%A9%20toda,mediante%20atividade%20administrativa%20plenamente%20vinculada. Acesso em: 10 maio 2023.

CARVALHO, D.R.; Santos. O uso da pesquisa qualitativa na área contábil: uma revisão da literatura. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 20, n. 3, p. 1-16, 2017.

CARVALHO, R. C. *et al.* Contabilidade de custos: uma ferramenta para a gestão empresarial. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace**, v.9, n.2, p.33-46, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/race/article/view/139162/132672>. Acesso em: 07 abr. 2023.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**. 4a Edição 2021. São Paulo, Brasil, 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. CNI. **Indústria de A a Z**. Disponível em: < <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/> >. Acesso em: jul. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. CNI. **Indústria de Transformação**. Disponível em: <<https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/industria-de-transformacao/>>. Acesso em: jul. 2023.

DE OLIVEIRA, Ademir Macedo. **Escrituração fiscal no Brasil: conhecer, analisar, executar**. Editora Senac São Paulo, 2021.

FILHO, Edmar Oliveira Andrade. **Planejamento Tributário**. São Paulo, Saraiva 2017.

FONSECA, M. C. F., NASCIMENTO, J. C. S., COSTA, D. S. Análise da gestão de custos na indústria de móveis: Um estudo de caso. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, 16(39), 44-59. 2019.

GARRISON, R. H.; NOREEN, E. W. **Contabilidade Gerencial**. Rio de Janeiro: LTC, 2015.
GERHARDT, Tatiana Engel. **Métodos de Pesquisa**. Editora da UFRGS, 2009.

GERMANO, Livia de Carli. **O Planejamento Tributário e Limites para a Desconsideração dos Negócios Jurídicos**. São Paulo - Saraiva, 2013.

HIKAGE, Tamaki. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Crescimento Econômico. **Revista Brasileira de Economia**, v. 69, n. 4, p. 443-464, 2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Curso de contabilidade para não contadores**: para as áreas de administração, economia, direito, engenharia: livro de exercícios. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

JUNIOR, Cláudio Diniz. **Planejamento Tributário**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009.

LIMA, J. R. C. *et al.* Análise de custos e margens de lucro no setor de confecções: um estudo de caso. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, 5(9), p.72-86. 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/custos-e-margens-de-lucro>. Acesso em: 09 abr. 2023.

LUZ, Victor. **O conceito constitucional de produtos industrializados para fins de tributação do IPI e o seu impacto no critério material do imposto**. Direito UNIFACS–Debate Virtual, n. 185, 2015.

MARION, JOSÉ CARLOS. **Contabilidade Empresarial**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, E.; LAUGENI, F. P. **Contabilidade de Custos**. São Paulo: Atlas, 2019.

MATARAZZO, D. C. **Análise Financeira de Balanços**. São Paulo: Atlas, 2016.

NETO, João Vicente Costa. **Contabilidade Tributária I**. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2019.

PLANALTO: **Decreto 11.182**. Disponível em: D11182 (planalto.gov.br). Acesso em: 09 abr. 2023.

PLANALTO: **Decreto 8.656**. Disponível em: D8656 (planalto.com.br). Acesso em: 27 abr. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **IPI - Imposto sobre produtos industrializados**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/ipi>>. Acesso em: jul. 2023.

ROBERTS, Mark J.; Robinson, Mark A. **O Papel da Indústria no Desenvolvimento Econômico**: Manual de Organização Industrial. Volume 3. 2012.

SCHMIDT, *et al.* **Fundamentos de Contabilidade de Custos**. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, A. C. dá; NASCIMENTO, M. L. F. do. A pesquisa bibliográfica como instrumento de investigação em contabilidade. **Revista Mineira de Contabilidade**, 16(3), 45-56. 2015.

SILVA, Bráulio Wilker. **Contabilidade de Custos: Planejamento e Controle**. 2.^a ed. 2018.

VELLO, A.P.C; Martinez, A.L. Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua realização com risco de mercado. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. Vol. 11, 2014.

VICECONTI, Silvério das Neves. **Contabilidade de Custos: um enfoque direto e objetivo**. 11. ed., rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2013.

YAMASHITA, Douglas. **Elisão e evasão de tributos: planejamento tributário: limites à luz do Abuso do Direito e da Fraude à Lei**. São Paulo: Lex Editora, 2005.

Apêndice A

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu,

Rafaelme dos Santos Rodrigues Leão RA 33843

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO (X)NÃO AUTORIZAÇÃO ()Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: O impacto da redução do IPI na indústriade transformação.de autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Mathews Lira AlbuquerqueCurso: ciências contábeis Modalidade afim Bacharel

O presente artigo apresenta dados válidos e exclui-se de plágio.

Rafaelme dos Santos Rodrigues Leão

Assinatura do representante do grupo


Assinatura do Orientador (a):Goiânia, 12 de Junho de 2023.